



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 05.105.168/0001-85
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 1794/2018 - PMLA

Pregão nº 015/2018 PMLA-PP-SRP

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU - PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.105.168/0001-85, com sede na Rua Marechal Rondon s/nº - Matinha, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal **Sr. Carlos Ernesto Nunes da Silva**, portador da cédula de identidade nº 2082747 SSP-PA e CPF nº 287.002.872-53, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 015/2018 PMLA-PP-SRP**, publicada no DOU do dia 23/11/2018, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU, SUAS SECRETARIAS E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS**, conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço nº 015/2018 PMLA-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 05.105.168/0001-85
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

- a) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de



previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 05.105.168/0001-85
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos fornecidos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

5.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.4 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.6 – A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.7 – A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 05.105.168/0001-85
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (Doze meses), contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal e a validade dos contratos até 31 de Dezembro.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias:

04.122.0002.2.011 – Manut. da Sec. Municipal de Administração.

08.122.0004.2.025 – Manut. da Sec. Mun. de Ação Social.

10.122.0005.2.027 – Manut. da Sec. Mun. de Saúde.

13.122.0007.2.026 – Manut. da Sec. Mun. de Cultura.

15.122.0008.2.069 – Manut. da Sec. Mun. de Obras e Serv. Urbanos.

08.122.0004.2.112 – Manut. do Fundo Mun. de Assist. Social.

08.241.0004.2.120 – Manut. do Prog. De Apoio ao Idoso-PBV II.

08.243.0004.2.119 – Manut. dos Fundo Mun. da Criança e do Adolescente.

08.243.0004.2.121 – Manut. do PBV-Apoio a Criança de 0 a 6 anos e Familiares.

08.243.0004.2.124 – Manut. Prog. de Erradicação do Trab. Infantil-PETI-PVMC.

08.244.0004.2.122 – Manut. do Prog. Bolsa Família – IGD

08.244.0004.2.123 – Manut. do Prog. de Atenção Integral a Família – CRAS/PAIF/PBF.

08.244.0004.2.134 – Manut. do Centro de Ref. Especializado – CREAS.

08.244.0004.2.135 – Manut. do Centro de Ref. de Assist. Social – CRAS.

10.122.0005.2.139 – Manut. do Fundo Municipal de Saúde

10.301.0005.2.142 – Manut. do Prog. Saúde da Família – PSF/NASF.

10.302.0005.2.151 – Manut. da Atividade Ambulatorial e Hospitalar.

12.361.0006.2.102 – Manut. do Ens. Fund. Apoio Adm. Município - FUNDEB 40%.

12.365.0006.2.104 – Manut. da Educ. Infantil Pré-escolar Apoio Adm – FUNDEB 40%.

12.365.0006.2.105 – Manut. da Edu. Infantil/Creche Apoio Adm. FUNDEB 40%.

CLÁUSULA OITAVA

DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO.



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 05.105.168/0001-85
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores e em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 – Quando houver necessidade do fornecimento do produto, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02(dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 – Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer o produto ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA

DA ENTREGA E RECEBIMENTO

9.1 – O Fornecimento do produto dar-se-á imediatamente após a solicitação da Secretaria.

9.2 - Os produtos serão entregues no endereço em que se consta na ordem de fornecimento da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru e Secretarias.

9.3 – A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pela fiscalização dos serviços prestados, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

- a) Entregar os produtos de acordo com as condições e prazos propostos e fornece-los dentro do período da validade;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 05.105.168/0001-85
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto, nos termos do instrumento contratual;
- b) Definir o local para entrega dos produtos;
- c) Designar servidor (fiscal de contrato) em conformidade com a Lei nº 8.666/93, responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta,



pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas Prefeito Municipal, competirá ao órgão contratante, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão contratante deverá notificar o licitante contratado;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 05.105.168/0001-85
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Assessoria jurídica do Município.

11.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO

12.1 A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS ADITAMENTOS

13.1 O futuro Contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOS RECURSOS

14.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria Requerente, designando representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 05.105.168/0001-85
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

DO FORO

16.1 Fica eleito o foro de Limoeiro do Ajuru- PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Limoeiro do Ajuru, 04 de Janeiro de 2019.

CARLOS ERNESTO NUNES DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
PREFEITO

JOSÉ AUGUSTO SACRAMENTO LEÃO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

SÁVIO ALEX VIEIRA PISMEL
PRESIDENTE DE LICITAÇÃO

C.C. COMERCIAL LTDA - ME
CNPJ nº 13.564.577/0001-78.

TOCANTINS ALIMENTOS - EPP
CNPJ nº 17.887.232/0001-06

M PEREIRA PRAZERES
COMERCIO:2278706900140
00140

Assinado de forma digital por M
PEREIRA PRAZERES
COMERCIO:22787069000140
Dados: 2019.01.04 10:21:14 -03'00'

M PEREIRA PRAZERES COMERCIO - EPP
CNPJ/MF nº 22.787.069/0001-40



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 05.105.168/0001-85
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ANEXO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2018

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 015/2018, celebrada entre a **Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru** e as Empresas C.C. COMERCIAL LTDA – ME, TOCANTINS ALIMENTOS – EPP e M PEREIRA PRAZERES COMERCIO – EPP, cujos preços estão a seguir registrados por ITEM, em face à realização do **Pregão Presencial 015/2018 PMLA-SRP**.

C.C.COMERCIAL LTDA - ME						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTID	MARCA	V. UNITARIO	V. TOTAL
11	FARINHA LACTEA EMBALAGEM DE 210g	UNIDADE	1000	MARATÁ	R\$ 5,05	R\$ 5.050,00
14	LEITE EM PÓ INTEGRAL, PACOTE COM 200g ENRIQUECIDO COM VITAMINAS A e D	KG	4.000	LEITINO	R\$ 22,00	R\$ 88.000,00
16	MACARRÃO PARAFUSO PACOTE COM 5kg	KG	1000	RICOSA	R\$ 4,85	R\$ 4.850,00
17	MASSA DE ARROZ PARA MINGAU PACOTE COM 230g	PACOTE	1000	MARATÁ	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
18	MASSA DE MILHO PARA MINGAU PACOTE COM 230g	PACOTE	1000	MARATÁ	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
19	MASSA PARA MINGAU DE CEREAIS PACOTE 250g	PACOTE	800	MARATÁ	R\$ 4,00	R\$ 3.200,00
26	ADOÇANTE 150ml	UNIDADE	300	MARATÁ	R\$ 3,40	R\$ 1.020,00
29	BOLACHA DOCE, TIPO MARIA	PACOTE	2500	TRIGOLINO	R\$ 3,45	R\$ 8.625,00
33	BOMBONS DE FRUTA; PACOTE DE 1kg	PACOTE	400	ARCOR	R\$ 9,30	R\$ 3.720,00
34	PIRULITO COM CABO, TAMANHO PADRÃO, DIVERSOS SABORES, PACOTE COM 1 kg	PACOTE	400	POP	R\$ 9,40	R\$ 3.760,00
35	PIPOCA DOCE; FARDO COM 20 PACOTES DE 15g	FARDO	400	PANTERA	R\$ 7,05	R\$ 2.820,00
36	PIPOCA SALGADA; FARDO COM 20 PACOTES DE 15g	FARDO	400	PANTERA	R\$ 7,05	R\$ 2.820,00
43	MOLHO DE TOMATE, TRADICIONAL, CONTENDO 340g	PACOTE	1000	BONASA	R\$ 3,15	R\$ 3.150,00
48	LEITE DE COCO, CONTENDO 200ml	GARRAFA	300	MARIZA	R\$ 2,80	R\$ 840,00



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 05.105.168/0001-85
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

51	SALSICHA TPO VIENA, LATA COM 200g	LATA	600	CARIOCA	R\$ 2,65	R\$ 1.590,00
55	SALSICHA TIPO HOT DOG	KG	800	AMERICANO	R\$ 7,00	R\$ 5.600,00
56	MASSA PARA BOLO SABORES MILHO E LARANJA	PACOTE	300	MARATÁ	R\$ 2,89	R\$ 867,00
57	REFRIGERANTE SABOR COLA; PACOTE COM 6 UNIDADES	PACOTE	400	TOP MIX	R\$ 27,70	R\$ 11.080,00
58	REFRIGERANTE SABOR GUARANÁ; PACOTE COM 6 UNIDADE	PACOTE	400	TOP MIX	R\$ 27,70	R\$ 11.080,00
60	CARNE BOVINA MOIDA DE PRIMEIRA, PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, LIVRE DE IMPUREZAS QUE A TORNE IMPRÓPRIA PARA CONSUMO	KG	5000	MAFRIPAR	R\$ 17,55	R\$ 87.750,00
TOTAL						R\$ 253.822,00

PEREIRA PRAZERES COMERCIO - EPP						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTID	MARCA	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PÓ	KG	2000	MAITA	R\$ 8,60	R\$ 17.200,00
5	ARROS LONGO TIPO 2	KG	3000	PRINCESA	R\$ 2,74	R\$ 8.220,00
7	CAFÉ EMBALADO À VÁCUO; PACOTE DE 250g	KG	4000	MARATA	R\$ 18,95	R\$ 75.800,00
8	CHARQUE BOVINO PONTA DE AGULHA (PA), PACOTE COM 5kg, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, APRESENTAÇÃO, INTEGRIDADES E CONSUMOS, LIVRES DE IMPUREZAS	KG	2000	GOIANO	R\$ 19,70	R\$ 39.400,00
12	FEIJÃO RAJADO	KG	2000	MALAN	R\$ 5,45	R\$ 10.900,00
20	BOLACHA CREAM CRACKER 400g	KG	2000	TRIGOLINO	R\$ 7,60	R\$ 15.200,00
21	MILHO BRANCO, PRÓPRIO PARA FAZER MINGAU, EMBALAGEM DE 200g	PACOTE	700	MARATA	R\$ 2,48	R\$ 1.736,00
22	SAL REFINADO, IODADO PARA CONSUMO	KG	800	NOTA 10	R\$ 1,04	R\$ 832,00
23	CARNE DE SOJA	KG	700	SINHÁ	R\$ 6,04	R\$ 4.228,00
24	TRIGO COM FERMENTO	KG	1500	ROSA BRANCA	R\$ 3,55	R\$ 5.325,00
25	TRIGO SEM FERMENTO	KG	800	ROSA BRANCA	R\$ 3,55	R\$ 2.840,00



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 05.105.168/0001-85
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

28	BISCOITO AGUA E SAL, PACOTE DE 400g	PACOTE	2000	TRIGOLINO	R\$ 3,09	R\$ 6.180,00
30	AGUA MINERAL; CAIXA COM 24 GARRAFAS DE 300ml	CAIXA	5000	BELAGUA	R\$ 16,80	R\$ 84.000,00
31	AGUA MINERAL; GARRAÇÃO DE 20 LITROS (SOMENTE ÀGUA)	GARRAÇÃO	2000	BELAGUA	R\$ 7,66	R\$ 15.320,00
32	ALHO EM POLPA; EMBALAGEM DE 250g	KG	400	MARISA	R\$ 6,05	R\$ 2.420,00
37	CALDO DE GALINHA; PACOTE COM DE 57g COM 6 CUBOS	PACOTE	200	MAGGI	R\$ 6,99	R\$ 1.398,00
45	CREME DE LEITE EM LATA COM 300g	LATA	2000	YTALAC	R\$ 2,93	R\$ 5.860,00
49	MILHO VERDE EM CONSERVA, EMBALAGEM CONTENDO 300g	LATA	400	QUERO	R\$ 2,95	R\$ 1.180,00
54	AZEITE DE OLIVA LATA DE 500ml	GARRAFA	600	BELEM	R\$ 19,50	R\$ 11.700,00
61	PEITO DE FRANGO CONGELADO, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO	KG	800	MARAJÓARA	R\$ 8,95	R\$ 7.160,00
63	CARNE BOVINA DE 1º (SEM OSSO)	KG	4.000	FRIBOI	R\$ 20,85	R\$ 83.400,00
64	CARNE BOVINA DE SEGUNDA (COM OSSO)	KG	4.000	FRIBOI	R\$ 14,00	R\$ 56.000,00
65	FÍGADO BOVINO	KG	2.000	FRIBOI	R\$ 12,90	R\$ 25.800,00
66	CARNE MOÍDA	KG	2.000	FRIBOI	R\$ 12,90	R\$ 25.800,00
70	FARINHA DE FAROFA	KG	1.000	MARATA	R\$ 4,05	R\$ 4.050,00
74	QUEIJO FATIADO	KG	1.000	MUSSARELA	R\$ 29,05	R\$ 29.050,00
75	PRESUNTO FATIADO	KG	800	FRIMESA	R\$ 18,40	R\$ 14.720,00
80	MILHO P/ PIPOCA	KG	200	MARATA	R\$ 5,45	R\$ 1.090,00
81	PÃO FRANCÊS	KG	4500	PADARIA SILVA	R\$ 9,45	R\$ 42.525,00
82	PÃO DE FORMA	KG	1000	PADARIA SILVA	R\$ 13,00	R\$ 13.000,00
83	PÃO DE CHÃO	KG	5000	PADARIA SILVA	R\$ 8,00	R\$ 40.000,00
88	CARNE DE HAMBURGUE	KG	2500	FRIBOI	R\$ 17,90	R\$ 44.750,00
TOTAL						R\$ 697.084,00



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 05.105.168/0001-85
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

EMPRESA R A DUARTE CARNEIRO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTID	MARCA	V.UNITARIO	V. TOTAL
2	AÇUCAR REFINADO	KG	8000	GUARANI	R\$ 2,66	R\$ 21.280,00
3	AMIDO DE MILHO (TIPO MAISENA) EMBALAGEM DE 500g	CAIXA	1000	MARIZA	R\$ 2,83	R\$ 2.830,00
4	ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1	KG	4000	LIDER	R\$ 3,09	R\$ 12.360,00
6	AVEIA EM FLOCOS GROSSOS	KG	1000	N. QUALY	R\$ 12,99	R\$ 12.990,00
9	FARINHA DE MANDIOCA	KG	1500	CGL	R\$ 3,99	R\$ 5.985,00
10	FARINHA DE TAPIOCA, EMBALAGEM DE PLASTICO	KG	600	CGL	R\$ 10,50	R\$ 6.300,00
13	FUBÁ DE MILHO EMBALAGEM DE 1 KG	PACOTE	800	MARIZA	R\$ 3,95	R\$ 3.160,00
15	MACARRÃO ESPAGUETE, PACOTE COM 500g	KG	2000	AMBRA	R\$ 4,49	R\$ 8.980,00
27	AVEIA EM FLOCOS FINOS	KG	800	MARIZA	R\$ 12,99	R\$ 10.392,00
38	COLORAL EM PÓ, CONTENDO NO MINIMO 250g	KG	200	MARATÁ	R\$ 7,15	R\$ 1.430,00
39	CALDO DE CARNE; CAIXA COM 2 TABLETES, COM 19g	CAIXA	500	MAGGI	R\$ 1,49	R\$ 745,00
40	FERMENTO EM PÓ; EMBALAGEM COM 100g	KG	80	MARIZA	R\$ 2,99	R\$ 239,20
41	COMINHO EM PÓ, CONTENDO NO MINIMO 250g	PACOTE	600	MARATÁ	R\$ 1,19	R\$ 714,00
42	MARGARINA VEGETAL , LIPIDIO 65%, COM SAL, EMBALAGEM DE 500g	UNIDADE	2500	PRIMOR	R\$ 3,25	R\$ 8.125,00
44	AZEITE DE DENDÊ EM GARRAFA DE 200ml	GARRAFA	400	TALENTOS	R\$ 2,99	R\$ 1.196,00
46	ERVILHA REIDRATADA EM CONSERVA, EMBALAGEM CONTENDO 300g	LATA	1000	MINAS	R\$ 3,09	R\$ 3.090,00
47	LEITE CONDENSADO, TRADICIONAL CONTENDO 395g	LATA	2000	ITAMBÉ	R\$ 4,55	R\$ 9.100,00
50	ÓLEO DE SOJA, SEM COLESTEROL, GARRAFA DE 900ml	LATA	2000	ABC	R\$ 4,45	R\$ 8.900,00



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 05.105.168/0001-85
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

52	SARDINHA EM CONSERVA,LATA DE 125g	LATA	600	PALMEIRA	R\$ 2,95	R\$ 1.770,00
53	VINAGRE TIPO BRANCO 700ml	GARRAFA	2000	CGL	R\$ 1,87	R\$ 3.740,00
59	SUCO ARTIFICIAL, SABOR CAJU GARRAFA DE 500ml	GARRAFA	1500	JANDAIA	R\$ 3,00	R\$ 4.500,00
62	FRANGO ABATIDO NA HORA	KG	2500	CEARÁ FRANGOS	R\$ 7,67	R\$ 19.175,00
67	MAIONESE-340G	PACOTE	400	QUERO	R\$ 3,00	R\$ 1.200,00
68	BANANA	KG	1.500	IN NATURA	R\$ 5,65	R\$ 8.475,00
69	LARANJA	KG	1.800	IN NATURA	R\$ 2,40	R\$ 4.320,00
71	MARACUJA	KG	1.500	IN NATURA	R\$ 6,15	R\$ 9.225,00
72	GOIABA	KG	1.500	IN NATURA	R\$ 6,35	R\$ 9.525,00
73	MELÂNCIA	KG	1.000	IN NATURA	R\$ 2,10	R\$ 2.100,00
76	MELÃO	KG	600	IN NATURA	R\$ 5,70	R\$ 3.420,00
77	UVA	KG	600	IN NATURA	R\$ 11,50	R\$ 6.900,00
78	MAÇÃ	KG	1500	IN NATURA	R\$ 10,30	R\$ 15.450,00
79	OVOS BRANCOS, FRESCOS E GRANDES, EXTRA TIPO I CUBA COM 30 UNIDADES	CUBA	1000	GAASA	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
84	BATATA	KG	1000	IN NATURA	R\$ 4,70	R\$ 4.700,00
85	PIMENTINHA	KG	500	IN NATURA	R\$ 7,95	R\$ 3.975,00
86	REPOLHO	KG	900	IN NATURA	R\$ 4,99	R\$ 4.491,00
87	CEBOLA	KG	900	IN NATURA	R\$ 4,50	R\$ 4.050,00
89	LIMÃO	KG	1000	IN NATURA	R\$ 5,49	R\$ 5.490,00
90	TOMATE	KG	1500	IN NATURA	R\$ 5,00	R\$ 7.500,00
91	CENOURA	KG	1000	IN NATURA	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00
92	CHEIRO VERDE	MAÇO	2000	IN NATURA	R\$ 2,15	R\$ 4.300,00
TOTAL						R\$ 257.122,20